LEI Nº 1951

Autoriza alienação de bens móveis.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Observados os termos do art. 119, Inciso II e art. 120, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os seguintes bens de propriedade do Município:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR ESTIMADO
1- Um caminhão basculante a gasolina marca chevrolet, ano 1977, cor azul, chassis BC65351G31996, Placa OM-4910	R$1.500,00
2- Um caminhão basculante a diesel, marca Chevrolet, ano 1978, cor azul, chassis BC65351H00915, Placa OM-4900	R$2.000,00
3- Um caminhão aberto s/ carroceria, movido com motor diesel, ano 1977, cor verde, chassis BC56351G31861, Placa OM-4899	R$5.000,00
4- Uma sucata variada e acumulada no pátio de serviço, com peso estimado em 12 toneladas (preço médio por kg - R$0,20)	R$2.400,00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 28 de março de 1996.

Geraldo Magno de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Vânia Antunes de Carvalho
CHEFE DE GABINETE